



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7432 , DE 17 DE ABRIL DE 1996.

Dispõe sobre a composição do Con
selho Estadual de Educação, e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da
Constituição Estadual; e

Considerando a decisão do egrégio Tri
bunal de Justiça do Estado de Rondônia no julgamento do Mandado
de Segurança nº 5.004.829-9-Capital;

Considerando que a referida decisão mandu
dou reintegrar membros do Conselho Estadual de Educação, cujos
mandatos foram extintos pelo Decreto nº 6691, de 06 de feve
vereiro de 1995;


Considerando que a Administração Pública
pode rever seus atos, corrigir seus possíveis equívocos,
quando estes são prejudiciais ao interesse público;

Considerando, finalmente, que a decisão
da Justiça considerou sem validade o ato administrativo, o qual
embasou a edição do Decreto nº 6691, de 06 de fevereiro de
1995,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam extintos, a partir desta
data, os mandatos de todos os Conselheiros nomeados pelo
Decreto nº 6691, de 06 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - Ficam reintegrados todos os
Conselheiros nomeados pelo Decreto nº 6334, de 29 de março de
1994, para cumprimento de seus respectivos mandatos.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7432, DE 17 DE ABRIL DE 1996

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia nº 104/1996
p. 3490

Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Educação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando a decisão do Conselho Estadual de Justiça do Estado de Rondônia no julgamento do Mandado de Segurança nº 5.004.829-9-Capital;

Considerando que a referida decisão mandou reintegrar membros do Conselho Estadual de Educação, cujos mandatos foram extintos pelo Decreto nº 6891, de 06 de fevereiro de 1995;

Considerando que a Administração Pública pode rever seus atos, corrigir seus equívocos, quando estes são prejudiciais ao interesse público;

Considerando, finalmente, que a decisão de Justiça considerou sem validade o ato administrativo, o qual embasou a edição do Decreto nº 6891, de 06 de fevereiro de 1995;

DECRETO

Art. 1º - Ficam extintos, a partir das presentes datas, os mandatos de todos os Conselheiros nomeados pelo Decreto nº 6891, de 06 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - Ficam reintegrados todos os Conselheiros nomeados pelo Decreto nº 6313, de 29 de março de 1994, para cumprimento de seus respectivos mandatos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º - A atual Presidente do Conselho presidirá a reintegração de que trata o artigo 2º deste Decreto, inclusive do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 4º - Os mandatos vencidos em 29 de março de 1996, ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1996.

Art. 5º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente reintegrados por este ato, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1997.

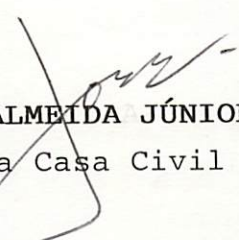
Art. 6º - Ficam validados todos os atos praticados pelo Conselho Estadual de Educação durante a vigência do Decreto 6691, de 06 de fevereiro de 1995.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de abril de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil